

REUNIÃO N.º **08/2026**  
DATA **28/04/2026**

PROPOSTA Nº **43/2026/PCA**  
DELIBERAÇÃO Nº **43/2026**

ASSUNTO: **“Aquisição de Apólices de Seguros para os ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Ambiental para 24 meses”.**  
**- Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.**

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento Financeiro e datada de 23/04/2026, a necessidade de contratar apólices de seguros com as coberturas legalmente exigíveis para as diversas atividades desenvolvidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, designadamente, nos ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil, e Responsabilidade Ambiental, pelo período de 24 meses, foi considerada como imprescindível, insubstituível e de exigência corrente para o normal funcionamento dos Serviços, propondo-se nos termos que antecedem, que decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.

4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

**Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:**

**1º – aprove a necessidade de Aquisição de Apólices de Seguros para os ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Ambiental para 24 meses**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

**2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:**

- a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA;

e, conseqüentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “Aquisição de Apólices de Seguros para os ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Ambiental para 24 meses”, com o preço**

base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

4

A presente despesa está enquadrada na rúbrica D01.03.09.01 – Seguros Acidentes de Trabalho e D02.02.12 – Seguros, que terá cabimentação.

Em anexo: Manifestação de Necessidade elaborada pelo Departamento Financeiro, datada de 23/03/2026, Minutas do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos respetivos.

**A Proponente**

M.ª Dorcas Feir

|                                     |                          |                    |                  |                        |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------|------------------|------------------------|
| APROVADA                            | REJEITADA                | _____ Votos Contra | _____ Abstenções | <u>3</u> Votos a Favor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |                    |                  |                        |

**PRESIDENTE**

M.ª Dorcas Feir

**VOGAL**

B.ª R.

**VOGAL**

José Henrique



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS  
DATA: 23/04/2026

Elaborado por: Departamento Financeiro

De  
dele arrendo ao  
público.  
proceda-se em  
conformidade.  
pública.



1. Fundamentação da Necessidade

AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRISCOS, PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA UM PERÍODO DE 24 MESES

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- |                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Aquisição de bens            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços        |
| <input type="checkbox"/>            | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

**Contratação por Lotes:**

Lote I: Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel; Multiriscos Patrimoniais; Responsabilidade Civil- Preço base: 473 236,67€ por um período de 24 meses;

Lote II: Responsabilidade Ambiental- Preço Base: 6 710,92€, por um período de 18meses;

Lote III- Responsabilidade Civil de Administradores - Preço Base: 3 500€ por um período de 24 meses.

4. Preço Base

Preço total do procedimento: 483 447,59 € – Isento de IVA



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

5. Justificação do Preço Base

Valor apurado segundo a estimativa dos gastos com pessoal para o período de vigência do contrato, numero estimado de viaturas e valor patrimonial.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Ano 2026: 119 184,16 €  
Ano 2027: 241 723,80 €  
Ano 2028: 122 539,63 €

7. Entidade(s) a convidar

| Nome da entidade/pessoa singular | NIF | Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico) |
|----------------------------------|-----|---|
|                                  |     |   |

8. Início do contrato e forma de pagamento

Início:  
Lote I e Lote III a 01.07.2026;  
Lote II a 01.01.2027;  
Forma de pagamento: Transferência bancária ou débito em conta

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

O contrato cessa a sua vigência para os lotes I e III a 30/06/2028 e o lote II a 31/12/2028, ou logo que seja atingido o valor contratual.



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2026/SMS-NUP N.º  
2026000XXX

“AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE  
ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS  
PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE  
AMBIENTAL PARA 24 MESES”




**INDÍCE**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I   OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO .....</b>   | <b>2</b>  |
| Cláusula 1.ª Objeto do contrato .....   | 2         |
| Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar .....                | 2         |
| Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual ..... | 3         |
| Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento .....                     | 3         |
| Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....      | 3         |
| <b>CAPÍTULO II   APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>   | <b>4</b>  |
| Cláusula 6.ª Concorrentes .....   | 4         |
| Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas .....                                       | 5         |
| Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....                 | 6         |
| Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta .....   | 6         |
| Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta .....   | 7         |
| Cláusula 11.ª Propostas Variantes.....  | 7         |
| Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....                               | 8         |
| Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta .....                                     | 8         |
| <b>CAPÍTULO III   ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO .....</b>                                 | <b>9</b>  |
| Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate .....   | 9         |
| Cláusula 15.ª Audiência Prévia.....   | 9         |
| Cláusula 16.ª Adjudicação.....  | 10        |
| Cláusula 17.ª Documentos de habilitação .....   | 10        |
| Cláusula 18.ª Caução.....   | 12        |
| <b>CAPÍTULO IV   CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....</b>   | <b>12</b> |
| Cláusula 19.ª Minuta do Contrato.....   | 12        |
| Cláusula 20.ª Redução do contrato a escrito .....   | 13        |
| Cláusula 21.ª Publicitação do contrato .....  | 13        |
| Cláusula 22.ª Ressalvas .....   | 13        |
| <b>ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual .....</b>                                    | <b>14</b> |
| <b>ANEXO I Modelo de declaração .....</b>   | <b>15</b> |
| <b>ANEXO II Modelo de declaração .....</b>  | <b>16</b> |
| <b>ANEXO III Regras do Sorteio .....</b>  | <b>17</b> |



## CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA 24 MESES**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem à contratação das seguintes apólices de seguro:
  - a. **Lote I** – Acidentes de trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil;
  - b. **Lote II** – Responsabilidade Ambiental;
  - c. **Lote III** - Responsabilidade Civil de Administradores.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de serviços que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
4. O objeto do contrato abrange a transferência, para o(s) cocontratante(s), dos riscos identificados nas Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e que decorrem da atividade dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
5. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. O contraente público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “contraente público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos**



**Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal de Setúbal, Deliberação n.º **XXX/2026**, de XX/XX/2026, com base na Proposta n.º **XX/2026/GAP**. A deliberação de autorizar a respetiva despesa e de contratar foi tomada em reunião do Conselho de Administração n.º **XX/2026** de XX/XX/2026.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado os cabimentos orçamentais a que corresponde os n.ºs 5326000XXX.
2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
  4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
  5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
  6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
  7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
  8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

## CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.



2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo para a apresentação de propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz) até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser



assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**


1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a. Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b. Nota justificativa do preço total da proposta, discriminando os prémios totais anuais por apólice, de acordo com o Programa de Seguros, com indicação, se aplicável, das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou taxas totais anuais;



- 
- c. Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar;
  - d. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
  - e. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
  3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
  4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
  5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
  6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.



2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.



6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

### **CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Critério de adjudicação e desempate**

1. A adjudicação é feita por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar valorado para efeitos de ordenação das propostas.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo III ao presente convite.
3. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Audiência Prévia**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.



### **Cláusula 16.ª**

#### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
  - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
  - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
  - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;



- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
  - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
  3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
  4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
  5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
  6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.



7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
  - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
  - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

**Cláusula 18.ª**  
**Caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 19.ª**  
**Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



**Cláusula 20.ª**

**Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo cocontratante.

**Cláusula 21.ª**

**Publicitação do contrato**

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).

**Cláusula 22.ª**

**Ressalvas**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



## ANEXO A

## Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.º do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, relativo à "AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA 24 MESES", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de \_\_\_\_\_ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao(s) lote(s) I / II e III (indicar quais os lotes a que concorre), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma (eliminar o que não for aplicável):

| APÓLICES                                  | LOTES    | PREÇO ANO (€) | PREÇO TOTAL (€) |
|---|----------|---------------|-----------------|
| Acidentes de Trabalho                     | LOTE I   |               |                 |
| Frota Automóvel                           |          |               |                 |
| Multirriscos Patrimoniais                 |          |               |                 |
| Responsabilidade Civil                    |          |               |                 |
| Responsabilidade Ambiental                | LOTE II  |               |                 |
| Responsabilidade Civil de Administradores | LOTE III |               |                 |

Às quantias supramencionadas não acrescerá o IVA, em virtude da prestação de serviços em causa se encontrar isenta, nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do CIVA.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO II****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO III****Regras do Sorteio****[nos termos da [cláusula 14.ª](#) do Programa de Procedimento]**

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
  - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
  - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
  - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
  - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
  - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
    - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
    - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
  - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2026/SMS-NUP N.º  
2026000XXX**

**“AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE  
ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS  
PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE  
AMBIENTAL PARA 24 MESES”**

## ÍNDICE

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PARTE I   CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS.....</b>                    | <b>2</b>  |
| Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento.....    | 2         |
| Cláusula 2.ª Vigência .....  | 2         |
| Cláusula 3.ª Preço Base .....                                      | 3         |
| Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento .....       | 4         |
| Cláusula 5.ª Forma da prestação dos serviços .....                 | 4         |
| Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante.....           | 5         |
| Cláusula 7.ª Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais .....           | 6         |
| Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais .....                      | 8         |
| Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato ..... | 9         |
| Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....   | 10        |
| Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento.....  | 10        |
| Cláusula 12.ª Força Maior.....                                     | 10        |
| Cláusula 13.ª Gestor do contrato .....                             | 11        |
| Cláusula 14.ª Resolução de litígios .....                          | 11        |
| Cláusula 15.ª Comunicações e notificações .....                    | 11        |
| Cláusula 16.ª Contagem dos prazos .....                            | 12        |
| Cláusula 17.ª Legislação aplicável.....                            | 12        |
| <b>PARTE II   ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>                     | <b>13</b> |
| Cláusula 1.ª Alocação e gestão do Programa de Seguros.....         | 13        |
| Cláusula 2.ª Programa de Seguros.....                              | 13        |



## PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS



### Cláusula 1.ª

#### Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “contraente público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **aquisição de apólices de seguro, para os ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multiriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Ambiental, para 24 meses**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem à contratação das seguintes apólices de seguro:
  - a. **Lote I** – Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multiriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil;
  - b. **Lote II** – Responsabilidade Ambiental;
  - c. **Lote III** - Responsabilidade Civil de Administradores.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de serviços que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
5. O objeto do contrato abrange a transferência, para o(s) cocontratante(s), dos riscos identificados nas Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e que decorrem da atividade dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
6. O contraente público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

1. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, em todos os lotes, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. **A prestação de serviços terá início no Lote I e Lote III, previsivelmente, em 01 de julho de 2026 e termo em 30 de junho de 2028, tendo o Lote II início em 01 de janeiro de 2027 e termo em 31 de**



dezembro de 2028.

3. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.
4. Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma, nomeadamente, as apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho relativas a beneficiários de programas de promoção do emprego, originariamente, emitidas por período único
5. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, regularização e encerramento de processos que se encontrem pendentes.

### Cláusula 3.ª

#### Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, nos termos do artigo 9.º, n.º 28 do CIVA, correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
2. O preço para cada um lote não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
  - a. Lote I – **473.236,67 €** (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);
  - b. Lote II – **6.710,92 €** (seis mil, setecentos e dez euros e noventa e dois cêntimos);
  - c. Lote III – **3.500,00 €** (três mil, quinhentos euros).
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos



Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.

6. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – Serviços de seguros, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **66510000-8**.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal obrigam-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
2. O pagamento dos prémios será efetuado pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pelo cocontratante, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
3. O pagamento de prémios terá a periodicidade indicada no Programa de Seguros, descrito na Parte II – Especificações Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância, por parte do Serviços Municipalizados de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
5. A fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
6. O pagamento das quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
8. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 5.ª

##### Forma da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento Financeiro dos Serviços



Municipalizados de Setúbal, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 6.ª

#### Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
  - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - c. Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar nos respetivos lotes, ficando o adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
  - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
  - g. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
  - h. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
  - i. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de



trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os Serviços Municipalizados de Setúbal nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, poderá vir a exercer o direito de designar um corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:
  - a. Aceitar a intervenção da entidade que venha a ser designada a facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguro adjudicado, incluindo o acompanhamento dos processos de sinistro; e
  - b. Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto naquele Regime Jurídico, sem que este facto implique qualquer alteração do valor da proposta adjudicada e respetivo Contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.



5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
  - Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
9. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo



- aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
10. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
11. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
12. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.
13. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do contrato, atinentes à organização e à atividade do contraente público, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

#### Cláusula 8.ª

##### Seguros e Encargos Sociais

- É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- O cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.



4. O cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo contraente público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

#### Cláusula 9.ª

##### Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



### Cláusula 10.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 11.ª

#### Cessão da posição contratual por incumprimento

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

### Cláusula 12.ª

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;



- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 13.ª

#### Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designada a **Dr.ª Maria da Luz Batista**, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

### Cláusula 14.ª

#### Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 15.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª

#### Alocação e gestão do Programa de Seguros

1. Após a celebração do contrato, o gestor indicado pelo adjudicatário, em articulação com a entidade mediadora/corretora designada pelos SMS, encarregar-se-á de implementar o Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário, assegurar a articulação com o representante dos SMS para a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

### Cláusula 2.ª

#### Programa de Seguros

O **Programa de Seguros** é o que se encontra abaixo descrito, constituído pelos seguintes lotes:

#### LOTE I

- Acidentes de trabalho
- Frota Automóvel
- Multirriscos Patrimoniais
- Responsabilidade Civil

#### LOTE II

- Responsabilidade Ambiental

#### LOTE III

- Responsabilidade Civil de Administradores



## **1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

### **OBJETO DO SEGURO**

- A(s) r esponsabilidade(s) do Tomador de seguro pelos **encargos provenientes de acidentes trabalho**, nos termos e de acordo com o regime estabelecido pelo Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014, de 06 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

### **ATIVIDADE PREDOMINANTE**

- Diversas no âmbito Administração Local (CAE 84113) dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

### **ÂMBITO DO SEGURO**

- Ficam abrangidos por este contrato de seguros todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço dos Serviços Municipalizados de Setúbal, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, desde que indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).
- Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos seus trabalhadores e dos respetivos proventos salariais (salário, subsídios de férias, Natal e alimentação e outras remunerações de carácter regular), relativamente ao mês anterior.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes, repatriamento ou trasladação ficam a cargo do Segurador.



## **GARANTIAS**

- Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo as coberturas nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor;
  - ⇒ O direito à reparação consagrado no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, compreende a reparação em espécie, nos termos dos Artigos 10.º e seguintes e em dinheiro, nos termos dos Artigos 15.º e seguintes.
  - ⇒ As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
  - ⇒ O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
  - ⇒ Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos Artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.
  - ⇒ Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, e pela Portaria nº 256/2011, de 05 de julho.

## **MODALIDADE**

- Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")



**ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO**

- Montante de salários anuais previsto para as anuidades – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam caráter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, Natal, turno e alimentação), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

| Natureza de vínculo | Nº. Pessoas | Previsão da Massa Salarial |                |
|---------------------|-------------|----------------------------|----------------|
|                     |             | 1ª Anuidade                | 2ª Anuidade    |
| Funcionários        | 350         | 7.500.000,00 €             | 8.250.000,00 € |

**FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

- Trimestral, sem encargos de fracionamento.

**OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente ao Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- O segurador antes do início do contrato, facultará ao Tomador de Seguro, a fórmula de cálculo das indemnizações processadas ao abrigo da garantia de incapacidade temporária absoluta.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.
- A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Fidelidade e tem o seguinte nº AT65676064.



## **2. SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL**

### **OBJETO SEGURO**

- Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.

### **COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E FRANQUIAS**

- Responsabilidade civil.
- Danos próprios:
  - ⇒ Choque, colisão e/ou capotamento
  - ⇒ Furto ou roubo
  - ⇒ Incêndio, raio e/ou explosão
  - ⇒ Riscos políticos e sociais
  - ⇒ Atos de vandalismo
  - ⇒ Fenómenos da natureza
  - ⇒ Quebra isolada de vidros
- Coberturas complementares
  - ⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias;
  - ⇒ Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios: garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros. Os limites de capitais seguros são os seguintes:
    - Ligeiros o limite de capital é até 1.500,00€.
    - Pesados: limite é até 4.500,00 €.
  - ⇒ Assistência em viagem VIP/TOP: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluídos os Veículos Pesados; no que respeita ao reboque do veículo por acidente ou avaria, os concorrentes deverão considerar, no mínimo, um capital de 500 € para ligeiros e de 1.500 € para pesados/maquinas. Também, estará garantido em caso de avaria ou acidente, uma viatura substituição, da mesma categoria da viatura segura até 3.500 Kg de Peso Bruto, pelo período máximo de 5 dias úteis.
  - ⇒ Proteção jurídica;
- Acidente pessoais para todos os ocupantes:
  - ⇒ Morte ou invalidez permanente, até 15.000,00 €



- ⇒ Despesas de tratamento, até 1.500,00 €.
- ⇒ Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

No **Anexo I CE** identificam-se, respetivamente, os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

#### **FRANQUIAS**

- Danos próprios, exceto furto/roubo – 0% do valor seguro.
- Quebra Isolada de Vidros, Sem Franquia.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

#### **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

- Trimestral, sem encargos de fracionamento.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Terão de ser emitidas Cartas Verdes Anuais.
- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), por cada frota acima identificada.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Para a cobertura de “Veículo de substituição”, o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho, através do qual os Serviços Municipalizados de Setúbal ficam isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que os Serviços Municipalizados de Setúbal têm com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização dos



Serviços Municipalizados de Setúbal, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem.

### **3. SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS**

#### **OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatária, que façam parte integrante do património de domínio privado e público dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

- Ficam incluídos na definição acima:

- a) Todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**1** - Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.



2- O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 8%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

3 - Em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indenizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

4 - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

5 - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da Apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice.

#### **RISCOS COBERTOS**

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Fenómenos sísmicos;
- g) Aluimentos de terras;
- h) Queda de aeronaves;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- j) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- k) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- l) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- m) Danos causados por fumo;
- n) Queda de granizo, neve e gelo;
- o) Combustão espontânea;
- p) Limpeza, demolição e remoção escombros;
- q) Desenhos, documentos e livros;
- r) Danos em bens do senhorio;



- s) Riscos elétricos;
- t) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- u) Avaria de máquinas;
- v) Derrames acidentais;
- w) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- x) Honorários de peritos;
- y) Perda de rendas;
- z) Quebra ou queda acidental de bens;
- aa) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- bb) Bens de terceiros confiados ao segurado;
- cc) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- dd) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- ee) Danos estéticos;
- ff) Danos em transporte terrestre de bens;
- gg) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- hh) Pesquisa e reparação de avarias;
- ii) Infidelidade de trabalhadores
- jj) Danos em bens de empregados;
- kk) Obras menores
- ll) Viaturas de 3.ºs aparcadas no Parque e Oficinas – Roubo
- mm) Bens ao Ar Livre
- nn) Responsabilidade Civil do Proprietário

#### CAPITAL A SEGUIRAR E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

1- O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado é de:

- **1ª Anuidade:** 11.800.000,00 €
- **2ª Anuidade:** 12.036.000,00 €

#### LIMITE MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE

1- O limite máximo de indemnização da apólice é o capital seguro, por anuidade e sinistro.

2 - Ficam acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:



| <b>Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização em €</b>     |                |
|--|----------------|
| Danos causados por fumo  | 50.000,00 €    |
| Limpeza, demolição e remoção de escombros                              | 300.000,00 €   |
| Desenhos e documentos  | 50.000,00 €    |
| Danos em bens do senhorio  | 50.000,00 €    |
| Riscos elétricos 1º Risco  | 100.000,00 €   |
| Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte – 1º Risco | 100.000,00 €   |
| Avaria de máquinas   | 500.000,00 €   |
| Derrame acidental  | 50.000,00 €    |
| Privação temporária do local ocupado ou arrendado                      | 50.000,00 €    |
| Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos                 | 50.000,00 €    |
| Perda de rendas  | 100.000,00 €   |
| Quebra ou queda acidental de bens                                      | 50.000,00 €    |
| Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas                 | 50.000,00 €    |
| Bens de terceiros  | 50.000,00 €    |
| Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel                | 300.000,00 €   |
| Danos estéticos  | 50.000,00€     |
| Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte          | 15.000,00€     |
| Danos em transporte terrestre de bens                                  | 50.000,00 €    |
| Danos em Jardins   | 50.000,00€     |
| Infidelidade de trabalhadores  | 10.000,00 €    |
| Danos em bens de empregados  | 5.000,00 €     |
| Obras menores  | 150.000,00 €   |
| Viaturas de 3ªs aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo                   | 30.000,00 €    |
| Bens ao Ar Livre   | 100.000,00 €   |
| Responsabilidade Civil Proprietário                                    | 50.000,00 €    |
| Pesquisa de avarias  | Capital seguro |

### **FRANQUIA**

1 - Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 500,00 € (Quinhentos euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 250 € (Duzentos e Cinquenta euros), por sinistro:

- Riscos elétricos;
- Equipamento Eletrónico;
- Furto e/ou Roubo;
- Quebra ou Queda acidental de bens, Quebra ou Queda acidental de bens de terceiros;
- Atos de Vandalismo, maliciosos ou de Sabotagem;
- Transporte Terrestre;
- Danos em bens de empregados.



**2 - Responsabilidade Civil Proprietário** - a franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao SMS, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

### **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

- Trimestral, sem encargos de fracionamento.

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**1 - Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

**2 - Atualização de capitais** - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 8%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

**3 - Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

**4 - Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

**5 - Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

**6 - Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

**7 - Exposições temporárias** - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:



- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos dos segurados, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que se aceita o limite máximo de responsabilidade do segurador de 150.000,00€ ano/sinistro, em 1.º risco.

**8 - Coleções, pares ou séries de objetos** - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

**9 - Danos acontecidos em transportes terrestres** - ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

**10 - Quebra ou queda acidental de bens** - Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

**11 - Bens existentes ao ar livre** - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

**12 - Danos em jardins** - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a



indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

**13 - Danos em bens de empregados** - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

**14 – Gastos extraordinários** - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

**15 - Despesas suplementares com trabalhos provisórios**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.

**16 - Desenhos, documentos e livros**

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

**17 - Furto e/ou roubo**

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado subrepticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

**18 - Obras menores** - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de



aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

**19 - Compensação de capitais** - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

**20 - Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**

**Função Habitacional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- a) Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;
- b) Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação sinistrado bem como a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;
- c) Gastos de restaurante e lavandaria** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

**Função Profissional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga com documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

**21** - No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.



**22** – Devido a imposições atuais dos mercados de resseguro, aceita-se que as propostas incluam as seguintes cláusulas:

- A - Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401
- B - Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

#### **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

**1** - Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da participação de sinistro;
- b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

**2** - Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelos SMS, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem dos SMS, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Os estabelecimentos de ensino estão todos dotados de sistemas de deteção de intrusão ligados a central de receção de alarmes.

#### **4. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL**

##### **SEGURADO**

- O tomador do seguro.
- Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

##### **ATIVIDADE DO SEGURADO**

- Exploração e Gestão de Sistemas Municipais de Captação;
- Tratamento e Distribuição de águas e Recolha;
- Tratamento e Rejeição de Efluentes, sendo que os produtos seguros são exclusivamente a Água Pública;
- Exploração e Tratamento de Resíduos sólidos urbanos.



### ÂMBITO TERRITORIAL

- Portugal.

### COBERTURAS GARANTIDAS

- Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

### CAPITAL SEGURO

- 1.000.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

### FRANQUIA

- Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa de 1.500,00 €, (mil e quinhentos euros) por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

### FRACIONAMENTO

- Trimestral, sem encargos de fracionamento.

### OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia aos SMS, o qual providenciará no seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido SMS, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos números que se seguem.



### ÂMBITO DE COBERTURA

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial que, nos termos da legislação em vigor, lhe sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares, excetuando-se as responsabilidades sujeitas a seguros obrigatórios que aqui não estejam previstos.
2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
3. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
  - a) Qualquer agente, remunerado ou voluntário, colocado sob a autoridade do Segurado no exercício das funções que lhe tenham sido cometidas;
  - b) Atos de agentes que trabalhem por conta e sob a direção do Segurado quando no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
  - c) Por danos corporais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pelo Segurado, ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
  - d) Danos derivados da existência de imóveis e outras infraestruturas;
  - e) Danos derivados da execução de trabalhos de construção, conservação, manutenção ou reparação dos imóveis e demais infraestruturas de sua propriedade (ou cuja gestão lhe tenha sido cometida) ainda que executados por terceiros sendo que neste caso as garantias funcionam por ausência ou insuficiência de cobertura efetiva do executor da empreitada;
  - f) Danos derivados da existência e laboração de guias, empilhadores e outro equipamento propriedade do Segurado e/ou sob a sua direção efetiva;
  - g) Danos derivados da existência de anúncios, tabuletas, painéis, sinalização, antenas, postes de iluminação ou sinalização, gradeamentos e balizas, quando a empresa segura seja por eles responsável;
  - h) Danos derivados da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes ou outros meios mecânicos de locomoção existentes nas instalações da empresa segura, ou que esta ocupe;



- i) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- j) Danos causados por poluição accidental, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- k) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- l) Danos causados a terceiros, decorrentes da utilização de qualquer tipo de veículo requisitado pelo Segurado em ações de socorro em acidentes ou calamidades, exceto os enquadráveis na responsabilidade civil obrigatória para o ramo automóvel;
- m) Danos causados pela captação, tratamento, reserva e distribuição de água, incluindo a totalidade das infraestruturas;
- n) Danos resultantes da recolha, tratamento, transporte e desembarçamento de águas residuais (urbanas e pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;
- o) Danos resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;
- p) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- q) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas residuais pluviais, ou más condições de conservação e/ou manutenção de estradas ou caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;
- r) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores;
- s) Resultantes da atividade de abate ou poda de árvores e arbustos através de administração direta;



h

- t) Resultantes de queda de ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;
- u) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- v) Resultante de danos corporais e materiais sofridos por visitantes e convidados e terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e ou desportivas em espaços sob a sua gestão;
- w) Da propriedade de animais, nomeadamente danos resultantes da fuga de animais propriedade da empresa;
- x) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas, incluindo a manutenção por delegação do Município de Setúbal;
- y) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- z) Danos provocados pelos contentores do lixo;
- aa) Danos causados por equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço ou ao serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- bb) Danos resultantes do transporte, carga, descarga e armazenamento de mercadorias, nomeadamente reagentes químicos usados no tratamento da água para consumo e/ou águas residuais, quando efetuada diretamente para o segurado;
- cc) Responsabilidade civil legal imputável ao Segurado pelos danos causados a terceiros em consequência de incêndio e explosão.



### Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- aa) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- bb) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- cc) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- dd) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- ee) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- ff) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- gg) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;
- hh) Decorrentes de responsabilidade assumida por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- ii) Decorrentes do uso ou armazenamento de explosivos;
- jj) Decorrentes de atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- kk) Decorrentes da ação de campos eletromagnéticos;
- ll) Originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- mm) Decorrentes de falha ou falta de fornecimento;
- nn) Resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- oo) Decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- pp) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na



aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

- qq) Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O orçamento anual estimado para 2026 é de 40.000.000,00 €.

## LOTE II

### 1. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

### 2. TOMADOR DE SEGURO/SEGURADO

- SMAS DE SETÚBAL

### 3. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIA

| Limite máximo por sinistro | Franquia por sinistro |
|----------------------------|-----------------------|
| 1.000.000,00 €             | 20.000,00 €           |

### 4. COBERTURAS

- Responsabilidade Ambiental nos termos do DL 147/2008.
  - Custos de limpeza fora de locais de situação de risco
  - Despesas de prevenção ou mitigação;
  - Despesas de limitação ou contenção;
  - Defesa Jurídica e Cauções;



- Custos de limpeza em locais de situação de risco
- Reclamações por danos pessoais e por danos materiais
- Reclamações de terceiros por transporte de mercadorias perigosas
  - Franquia: 1.500 €
- Custos de gestão de crise – 60.000,00 €

4

## 5. ÂMBITO TEMPORAL

- **Data de retroatividade:** 01/01/2027

**5.2. Período Adicional de Notificação:** 24 meses

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

- Trimestral, sem encargos de fracionamento.

## 5. LOCAIS DE RISCO

- Em sentido topográfico, compreendendo locais, instalações e áreas, especificamente identificadas nas Condições Particulares, em que se desenvolve a atividade do segurado e a considerar como local de risco, incluindo terrenos, recintos abertos ou fechados, bens imóveis, pavilhões, equipamentos e outros bens móveis, que integrem o respetivo recheio, e ainda sistemas de armazenamento ou depósito, mas com exceção de tanques, reservatórios ou depósitos subterrâneos que estejam expressamente identificados nas Condições Particulares.

## 6. EXCLUSÕES

- Todas as situações de poluição preexistentes anteriores à Data Retroativa ou à Data de Início da apólice e/ou que em qualquer caso que sejam do conhecimento prévio do Segurado, encontram-se excluídos.
- Exclusão de custos, despesas ou indemnizações relacionadas com tanques de armazenamento subterrâneos. Clarifica-se que órgãos, parte integrante de sistemas de tratamento de águas residuais não são considerados tanques subterrâneos.
- Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos no solo e ainda poços inicialmente concebido para a abstração de água e que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).



- Encontra-se excluídos quaisquer custos de limpeza e/ou reparação de aterros e/ou lagoas. Encontrando-se, contudo garantidos os custos de limpezas e reparação de continuidades, relativos a condições poluentes resultantes dos mesmos.
- Exclusão de custos, despesas ou indemnizações originadas em trabalhos levados a cabo pelo Segurado ou alguém por si contratado em locais de risco de terceiros.
- Exclusão dos danos decorrentes da descarga de água residual, resultante da não conformidade legal e operativa dos sistemas de tratamento.
- Exclusão de responsabilidade civil profissional (erros e omissões), responsabilidade civil produtos e/ou pós trabalhos.
- Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de material contendo chumbo na sua composição.
- Exclusão da responsabilidade indireta, solidária e subsidiária do segurado pelos danos causados pelas restantes empresas que partilham o local de risco com o segurado, estando apenas incluídos nos termos da presente apólice a responsabilidade ambiental decorrente da catividade do segurado.
- Em caso de necessidade e emergência, o segurado poderá tomar medidas para evitar ou reduzir quaisquer consequências de condições poluentes. às despesas afetas a estas medidas designamos despesas de atenuação ou despesas de mitigação. estas despesas encontram-se garantidas, nos termos e limites da apólice.
- Encontram-se garantidos, nos termos e condições da apólice, os danos resultantes de condições poluentes que surjam de operações de carga e descarga no local seguro.
- As perdas resultantes de danos à biodiversidade (incluindo custos de defesa) encontram-se incluídas no limite agregado da apólice.

### **Lote III**

#### **Responsabilidade Civil de Administradores**

Cobertura de 500.000,00€, para cada um dos membros de conselho de administração, composto por 3 elementos.

A apólice a contratar de responsabilidade civil deve abranger toda e qualquer responsabilidade financeira decorrente dos atos praticados pelos membros do conselho de administração dos SMS.



**ANEXOS:**

ANEXO I CE – FROTA AUTOMÓVEL

ANEXO II CE – RELAÇÃO DO PATRIMÓNIO

ANEXO III CE – ELEMENTOS DE SINISTRALIDADE

ANEXO IV CE - OBRIGATORIEDADE DE UM REPORTE DA SINISTRALIDADE



FROTA AUTOMÓVEL

| Matrícula | Marca         | Modelo                   | C.C.     | P.B.  | Ano Matrícula | N.º Lug | Categoria                        | RC              | Danos Próprios - FR/IRE/CCC - Franquia % | AV | FN | AVA | OC |
|-----------|---------------|--------------------------|----------|-------|---------------|---------|----------------------------------|-----------------|--|----|----|-----|----|
| 232312788 | BOBCAT        | E                        |          |       |               | 1       | Máquina                          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 516226775 | BOBCAT        | E1                       |          |       |               | 1       | Máquina                          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 00-DX-35  | OPEL          | 5-D VAN                  | 1248     |       | 2007          | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 00-DX-38  | OPEL          | 5-D VAN                  | 1248     |       | 2007          | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 01-41-MV  | Renault       | B 56 - LAGUNA            | 1598     | 1840  | 1999          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 01-NQ-82  | VOLKSWAGEN    | 2FJZ                     | 1968     | 3500  | 2013          | 7       | Caminheta                        | 50 000 000,00 € | 7 342,07 €                               |    |    |     |    |
| 08-FH-66  | Mitsubishi    | Canter TD                | 2977     | 3500  | 2008          | 6       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 08-FH-84  | Mitsubishi    | Canter TD                | 2977     | 3500  | 2008          | 6       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 09-GN-70  | Man           | 18 280 4X2 8L 41.25      | 6871     | 19000 | 2008          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 13-51-EB  | Mercedes      | 1820 K / 39 (652127)     | 5958     | 19000 | 1994          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 16-93-ME  | CITROEN       | SAXO 1.5 D               | 1527     | 1370  | 1998          | 2       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 17-27-CF  | Mercedes      | 1922 K / 38 (656 107)    | 11309    | 19000 | 1993          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 17-28-CF  | Mercedes      | 1922 K / 38 (656 107)    | 11309    | 19000 | 1993          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 22-08-UD  | MITSUBISHI    | CANTER (FE659E6SL)       | 3908     | 7500  | 2002          | 3       | Camião Higiene Urbana            | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 26-MC-59  | Volvo         | FM11 (6X2) RIGIDO AIR    | 10800    | 26000 | 2011          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 27-TO-46  | Volvo         | FM 6X2 PR80              | 9364     | 26000 | 2003          | 3       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 30-05-JT  | Man           | 25.264MVL2               | 6871     | 26000 | 1998          | 6       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 33-00-05  | TOYOTA        | DYNA 150 (33LYM2) T      | 2986     | 3500  | 2000          | 6       | Caminheta                        | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 34-74-NV  | TOYOTA        | HILUX (33LNE5)           | 2446     |       | 1999          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 36-NJ-05  | SEAT          | 6LN                      | 1199     |       | 2012          | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 4 928,97 €                               |    |    |     |    |
| 36-NJ-07  | SEAT          | 6LN                      | 1199     |       | 2012          | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 4 928,97 €                               |    |    |     |    |
| 44-NI-47  | CASE          | S80 SLE                  |          |       |               | 1       | Máquina                          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 44-NI-49  | CASE          | S80 SLE                  |          |       |               | 1       | Máquina                          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 48-IH-73  | Volvo         | FM11 (6X2) RIGIDO AIR    | 10837    | 14000 | 2009          | 3       | Pesado - Esp. Rec. Lixo          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 49-FG-24  | Man           | 26.320 6X2/4BL3750M      | 10518    | 26000 | 2008          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 50-BD-45  | MAN           | 36.350 8x4               | 10518    | 32000 | 2006          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 55-SI-44  | Daf           | AG75PC                   | 9186     | 25000 | 2005          | 3       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 56-44-JL  | Man           | 25.264MVL2               | 6871     | 26000 | 1998          | 6       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 56-UN-24  | MERCEDES-BENZ | ANTOS 1843 L CHASSI      |          |       |               | 3       | Camião Particular                | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 59-81-LL  | TOYOTA        | DYNA 150 (33LYM1)        | 2779     | 3350  | 1998          | 7       | Caminheta                        | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 59-TN-25  | Renault       | Premium                  | 6174     | 19000 | 2004          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 60-TA-19  | FIAT          | DUCATO                   | 3287     | 3500  | 2017          | 3       | Caminheta                        | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 60-VZ-16  | TOYOTA        | HILUX 2.4 D-4D 4WD       | 2393     | 3080  | 2019          | 2       | Caminheta                        | 50 000 000,00 € | 17 805,09 €                              |    |    |     |    |
| 63-IB-07  | OPEL          | COMBO                    |          |       |               | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 2 087,93 €                               |    |    |     |    |
| 74-41-LE  | Man           | 18.224 LK 02             | 6891     | 19000 | 1998          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 75-20-LE  | MITSUBISHI    | CANTER (FE659E6SL)       |          |       |               | 3       | Camião Particular                | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 79-39-5D  | Mitsubishi    | Canter                   | 2977     | 3500  | 2001          | 6       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 81-CR-23  | RENAULT       | W                        | 1461     |       | 2008          | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 84-ZP-43  | FIAT          | DOBLO CARGO 1.3 MJ       | 1248     | 2425  | 2019          | 3       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € | 15 989,99 €                              |    |    |     |    |
| 87-N8-49  | Man           | TGM 15.250 4X2 B8        | 6871     | 15000 | 2012          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 90-20-BU  | Nissan        | Cabstar(JLGF22LFA)       | 2494     | 3500  | 1993          | 7       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 90-UG-30  | Renault       | Kangoo ZE                | ---      | 2190  | 2018          | 2       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 90-UG-74  | Renault       | Kangoo ZE                | ---      | 2190  | 2018          | 2       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 93-70-DR  | VOLVO         | FL614-4600               |          |       |               | 3       | Camião Particular                | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 95-96-JM  | Peugeot       | 106 (18HDZW)             | 1124     | 1315  | 1998          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 96-HV-75  | Man           | 18.280 4X2 BL 41.25      | 6871     | 21000 | 2009          | 2       | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| 98-NF-00  | VOLKSWAGEN    | CADDY (2KN)              | 1598     |       | 2012          | 2       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 4 016,27 €                               |    |    |     |    |
| AE-63-ZT  | VOLVO         | FE 4x2 R                 |          |       | 2021          |         | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AE-70-ZT  | VOLVO         | FE 4x2 R                 |          |       | 2021          |         | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AF-06-BH  | VOLVO         | FE 4x2 R                 |          |       | 2021          |         | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AF-07-BH  | VOLVO         | FE 4x2 R                 |          |       | 2021          |         | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AF-71-VU  | Iveco         | IS35C18HAB               |          |       | 2021          | 3       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AG-31-AC  | SEAT          | LEON 1.0 TSI STYLE       |          |       | 2021          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € | 24 488,77 €                              |    |    |     |    |
| AG-72-AC  | SEAT          | LEON 1.0 TSI STYLE       |          |       | 2021          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € | 24 488,77 €                              |    |    |     |    |
| AH-26-0D  | SEAT          | IBIZA 1.0 MPI STYLE PLUS |          |       | 2021          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € | 17 490,00 €                              |    |    |     |    |
| AH-41-OD  | SEAT          | IBIZA 1.0 MPI STYLE PLUS |          |       | 2021          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € | 17 490,00 €                              |    |    |     |    |
| AI-12-HB  | SEAT          | LEON 1.0 TSI STYLE       |          |       | 2021          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € | 24 488,77 €                              |    |    |     |    |
| AJ-87-JV  | VOLVO         | FE 4x2 R                 |          |       | 2021          |         | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AS-33-MR  | VOLVO         | FE 4x2 R                 |          |       | 2022          |         | Pesado - Higiene Urbana          | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| AX-83-ZI  | ISUZU         | I                        | 1898     | 3100  | 2023          | 2       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € | 31 705,60 €                              |    |    |     |    |
| BD-24-BX  | ALKE          | ATK3                     | Elétrico | 2150  | 2023          | 2       | Ligeiro - Esp. P/Recolha de Lixo | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BD-57-BV  | ALKE          | ATK3                     | Elétrico | 2150  | 2023          | 2       | Ligeiro - Esp. P/Recolha de Lixo | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BE-91-AJ  | Fuso          | FE4P10TF1N2              | 2998     | 7490  | 2023          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BF-21-PU  | FORD          | CHK1                     | 8974     | 1900  | 2023          | 2       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BF-41-JV  | FUSO          | FE4P10TF1N2              | 2998     | 7490  | 2023          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € | 66 346,20 €                              |    |    |     |    |
| BF-42-JV  | FUSO          | FE4P10TF1N2              | 2998     | 7490  | 2023          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € | 66 346,20 €                              |    |    |     |    |
| BG-96-LL  | FORD          | CHK1                     | 8974     | 19000 | 2024          | 2       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BL-45-AD  | FUSO          | FE4P10TF1N2              | 2998     | 7490  | 2024          | 3       | Pesado Mercadorias               | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BL-75-BL  | FUSO          | FE4P10TF1N1              | 2998     | 3500  | 2024          | 3       | Ligeiro Mercadorias              | 50 000 000,00 € |  |    |    |     |    |
| BM-01-LC  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-07-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-08-LC  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-08-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-09-LC  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-10-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-11-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-12-LC  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-12-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-17-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-19-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-20-AI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-22-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-23-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-25-XI  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-26-DC  | RENAULT       | RFK                      | 1461     | 2132  | 2024          | 5       | Ligeiro Passageiros              | 50 000 000,00 € | 29 756,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-54-LB  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-56-LB  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-59-LB  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-61-LB  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-61-XH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-62-YH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-63-XH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-64-YH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-67-F   | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-68-LB  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-71-XH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-71-XH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-76-XH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-79-XH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-80-YH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-81-YH  | TOYOTA        | PROACE                   | 1499     | 2040  | 2024          | 3       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 20 810,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-82-LB  | TOYOTA        | YARIS                    | 1490     | 1615  | 2024          | 5       | Ligeiro Misto                    | 50 000 000,00 € | 23 465,00 €                              |    |    |     |    |
| BM-82-XH  | TOYOTA</      |                          |          |       |               |         |                                  |                 |  |    |    |     |    |

|                |               |               |      |       |      |   |                       |                 |             |   |   |   |   |
|----------------|---------------|---------------|------|-------|------|---|-----------------------|-----------------|-------------|---|---|---|---|
| BM-93-LB       | TOYOTA        | YARIS         | 1490 | 1615  | 2024 | 5 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 23 485,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BM-93-KH       | TOYOTA        | PROACE        | 1499 | 2040  | 2024 | 3 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 20 810,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BM-94-LB       | TOYOTA        | YARIS         | 1490 | 1615  | 2024 | 5 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 23 485,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BM-94-XH       | TOYOTA        | PROACE        | 1499 | 2040  | 2024 | 3 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 20 810,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BM-95-XH       | TOYOTA        | PROACE        | 1499 | 2040  | 2024 | 3 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 20 810,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BM-97-XH       | TOYOTA        | PROACE        | 1499 | 2040  | 2024 | 3 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 20 810,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BM-98-XH       | TOYOTA        | PROACE        | 1499 | 2040  | 2024 | 3 | Ligeiro Misto         | 50 000 000,00 € | 20 810,00 € | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| BO-70-LT       | ISUZU         | FBR           | 5193 | 13500 | 2024 | 3 | Camião Higiene Urbana | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BP-22-NM       | FORD          | 1433 DC       | 8974 | 19000 | 2024 | 2 | Camião Higiene Urbana | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BS-78-SD       | FUSO          | CANTER        | 2998 | 3500  | 2025 | 3 | Caminhata             | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BS-79-PT       | VOLVO         | FL 8-13       | 7698 | 16000 | 2025 | 3 | Camião Higiene urbana | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| C00030467      | VOLVO         | ECR25DFL      | 0    | 2500  | 2023 | 1 | Escavadora            | 50 000 000,00 € |             |   |   |   |   |
| H00030331      | VOLVO         | ECR25DFL      | 0    | 2500  | 2023 | 1 | Escavadora            | 50 000 000,00 € |             |   |   |   |   |
| OG8803809      | CATERPILLAR   | E             | 0    |       | 2023 | 0 | Máquina               | 50 000 000,00 € |             |   |   |   |   |
| R0250J00031083 | VOLVO         | ECR25DFL      | 0    | 1000  | 2025 | 1 | Escavadora            | 50 000 000,00 € |             |   |   |   |   |
| SH17E-02135    | TCM           | FGE-20E2      | 0    | 2000  | 2024 | 1 | Empilhador            | 50 000 000,00 € |             |   |   |   |   |
| BP-76-LT       | MERCEDES-BENZ | 9069930       | 1950 | 3500  | 2024 | 3 | Ligeiro Mercadorias   | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BV-20-VO       | FUSO          | NKSFE4P10N1WF | 2998 | 3500  | 2025 | 3 | Ligeiro Mercadorias   | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BX-67-VV       | ISUZU         | FBR           | 5193 | 13500 | 2025 | 3 | Pesado Mercadorias    | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BZ-10-II       | RENAULT       | RFK           |      | 2235  | 2025 | 3 | Ligeiro Mercadorias   | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BZ-24-II       | RENAULT       | RFK           |      | 2235  | 2025 | 3 | Ligeiro Mercadorias   | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BZ-33-XM       | FUSO          | NKSFE4P10N1WF | 2998 | 3500  | 2025 | 3 | Ligeiro Mercadorias   | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| BZ-96-EP       | FUSO          | FEEVW2        | 0    | 4250  | 2025 | 3 | Pesado Mercadorias    | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |
| CA-66-ZG       | VOLVO         | FEF3C         | 7698 | 26000 | 2025 | 3 | Pesado Mercadorias    | 50 000 000,00 € |             |   |   | ✓ | ✓ |





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL  
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

| <b>Capitais Seguros</b>   |  |                        |                        |
|---|--|------------------------|------------------------|
|   |  | <b>1ª Anuidade</b>     | <b>2ª Anuidade</b>     |
| <b>Objecto Seguro</b>   | <b>Local de risco</b>                              | <b>Edifício</b>        | <b>Recheio</b>         |
| Equipamento Básico  | Em diversos Locais de Risco no Concelho de Setúbal |                        | 75 735,00 €            |
| Outros Equipamentos   | Em diversos Locais de Risco no Concelho de Setúbal | 74 250,00 €            | 44 956,30 €            |
| Contadores  | Em diversos Locais de Risco no Concelho de Setúbal | 44 074,80 €            | 617 997,60 €           |
| Listagem de Imobilizados  | Em diversos Locais de Risco no Concelho de Setúbal | 605 880,00 €           | 9 085 364,40 €         |
| Emissários  | Em diversos Locais de Risco no Concelho de Setúbal | 8 907 220,00 €         | 821 639,93 €           |
| <b>Outros Objetos inerentes à Atividades, não discriminados</b> |  | 805 529,34 €           | 1 390 306,78 €         |
|   |  | 1 363 045,86 €         |                        |
| <b>TOTAIS</b>   |  | <b>11 800 000,00 €</b> | <b>12 036 000,00 €</b> |

| RAMO                   | 01-04-2024 a 31-03-2025<br>(12 MESES) |                            | 01-04-2025 a 31-12-2025<br>(9 MESES) |                                 | TOTAL                  |                            |
|------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------------|
|                        | CUSTO COM<br>SINISTROS                | RÁCIO DE<br>SINISTRALIDADE | CUSTO COM<br>SINISTROS               | RÁCIO DE<br>SINISTRALIDADE<br>E | CUSTO COM<br>SINISTROS | RÁCIO DE<br>SINISTRALIDADE |
| ACIDENTES DE TRABALHO  | 99 549,00 €                           | 79,07%                     | 89 729,00 €                          | 69,56%                          | 189 278,00 €           | 74,25%                     |
| FROTA AUTOMÓVEL        | 49 448,00 €                           | 60,15%                     | 82 001,00 €                          | 93,74%                          | 131 449,00 €           | 77,47%                     |
| MULTIRRISCOS           | 15 409,00 €                           | 116,73%                    | 5 652,00 €                           | 39,92%                          | 21 061,00 €            | 76,98%                     |
| RESPONSABILIDADE CIVIL | 22 667,00 €                           | 112,30%                    | 7 119,00 €                           | 32,36%                          | 29 786,00 €            | 70,61%                     |
| <b>TOTAL</b>           | <b>187 073,00 €</b>                   | <b>77,46%</b>              | <b>184 501,00 €</b>                  | <b>73,03%</b>                   | <b>371 574,00 €</b>    | <b>75,20%</b>              |

5

## OBRIGATORIEDADE DE UM REPORTE DA SINISTRALIDADE:

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao Município e/ou ao seu corretor, trimestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, em ficheiro Excel, o detalhe da sinistralidade por ramo, de acordo com os seguintes parâmetros:

### AUTOMÓVEL

- Segurado
- Apólice
- Nº processo
- Matrícula
- Tipo viatura
- Tipo sinistro
- Causa acidente
- Tipo danos
- Data sinistro
- Ano
- Data abertura
- Data encerramento
- Situação sinistro
- Indemnizações Liquidadas
- Provisões Sinistros

### ACIDENTES TRABALHO / ACIDENTES PESSOAIS

- Apólice
- Nº processo
- Data sinistro
- Dia da semana
- Ano
- Data abertura

- Data encerramento
- Género
- NIF
- Causa
- Lesão
- Parte do Corpo
- Desvalorização (incapacidade permanente)
- Percentagem (incapacidade permanente)
- Dias ITA
- Dias ITP
- Em tratamento sem incapacidade
- Dias Incapacidade
- Custos Sinistro
- Provisões Matemáticas

MULTIRRISCOS / PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / MÁQUINAS CASCO

- Apólice
- Nº processo
- Data sinistro
- Dia da semana
- Ano
- Data abertura
- Data encerramento
- Cobertura Afetada
- Custo Sinistro
- Provisões Sinistro



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2026/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: “Aquisição de Apólices de Seguros para os ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Ambiental para 24 meses”.**

**- Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.**

**O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:**

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento Financeiro e datada de 23/04/2026, contratar apólices de seguros com as coberturas legalmente exigíveis para as diversas atividades desenvolvidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, designadamente nos ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil, e Responsabilidade Ambiental, pelo período de 24 meses, como imprescindível, insubstituível e de exigência corrente para o normal funcionamento dos Serviços, propondo-se nos termos que antecedem, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, deliberou o seguinte:

**1º** – aprovar a necessidade de **AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA 24 MESES**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à referida deliberação e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

**2º** – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA;

e, conseqüentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA 24 MESES**”, com o preço base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à referida deliberação e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA;

e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA 24 MESES”**, com o preço base de **483.447,59 € (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)**, isento de IVA, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 43/2026, de 28 de abril de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“Aquisição de Apólices de Seguros para os ramos de Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Ambiental para 24 meses”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções: \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da Lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA